

## RESOLUÇÃO Nº 16/2015

### **Regulamenta Atividades Complementares nos cursos de Primeiro e Segundo Ciclos da Universidade Federal do Sul da Bahia.**

O Conselho Universitário, órgão superior da **Universidade Federal do Sul da Bahia**, no pleno exercício de suas atribuições estatutárias e consoante às normas legais que o regem,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Atividades Complementares compreendem participação do/a estudante em atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas e de representação estudantil seja na Universidade, na comunidade, em instituições, organizações ou outros espaços, visando à aquisição e/ou produção de conhecimentos e habilidades importantes para o exercício profissional, o voluntariado e a cidadania, e que contribuam para a complementação da sua formação pessoal, social, cultural e acadêmica.

**Art. 2º** As Atividades Complementares contemplam as seguintes dimensões:

- I. humana: atividades que contribuam para o desenvolvimento social, cultural e pessoal do/a estudante, ampliando sua consciência reflexiva e cidadã;
- II. social: atividades que favoreçam o empreendedorismo socialmente referenciado, atividades comunitárias, trabalho voluntário na comunidade, em associações de bairros e na Universidade;
- III. profissional: atividades que enriqueçam a formação técnico-profissional requeridas pelo curso, área de formação ou área complementar;
- IV. acadêmica: atividades científicas, filosóficas, artísticas, culturais ou esportivas que consolidem a formação integral universitária em complemento à formação específica do curso.
- V. política estudantil: atividades que envolvam o estudante em temáticas de interesse coletivo relacionadas a representação formal em entidades estudantis e em conselhos, comissões ou congêneres da Universidade.

**Art. 3º** As Atividades Complementares validadas e creditadas pela Universidade devem observar os seguintes critérios:

- I. diversidade, atualidade e compromisso social, em conformidade com os referenciais orientadores do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), quando houver;
- II. serão realizadas, preferencialmente, aos sábados ou em turnos contrários às atividades curriculares regulares do curso.

**Parágrafo Único** - A participação em Atividades Complementares não justifica a ausência em atividades curriculares do curso.

**Art. 4º** Compete ao Colegiado de Curso no qual a/o estudante está matriculado a validação das Atividades Complementares, realizadas dentro ou fora do ambiente acadêmico e de acordo com o PPC.

**Parágrafo Único** – Após a validação de uma atividade complementar o Colegiado de Curso deve informar a Pró-reitoria de Gestão Acadêmica (Progeac) quantas horas foram validadas para fins de integralização.

**Art. 5º** Cabe ao Colegiado do Curso:

- I. monitorar a realização das Atividades Complementares ao longo do curso, em termos qualitativos e de carga horária;
- II. examinar e deliberar pela aprovação de atividades formais, não-formais ou informais apresentadas pelo/a estudante e validadas por seu/sua orientador/a;
- III. informar ao/à estudante o quantitativo de horas validado, visando à integralização das Atividades Complementares.

**Art. 6º** Compete ao/à estudante:

- I. encaminhar a documentação comprobatória da Atividade Complementar à Coordenação do Colegiado do Curso;
- II. integralizar a carga horária destinada às Atividades Complementares, definida na matriz curricular do PPC, bem como acompanhar as orientações do Colegiado de Curso.

**Art. 7º** A validação de Atividades Complementares apresentadas pelo/a estudante ao Colegiado ficará condicionada aos seguintes critérios:

- I. apresentação de atestado, certificado ou relatório descritivo de participação efetiva em atividade não-formal ou informal, validada por seu/sua orientador/a;
- II. atividades que se enquadrem em mais de um item serão validadas naquele que apresentar maior carga horária, a depender do montante necessário à integralização;
- III. o/a estudante deverá participar de atividades variadas, de acordo com o PPC, não podendo, sob nenhuma hipótese, preencher toda a carga horária/creditação com um único tipo de atividade.
- IV. a participação comprovada dos estudantes nas Atividades de Orientação Acadêmica, poderá ser creditada em, no máximo, 30% do total da carga horária mínima definida em cada PPC.

**Art. 8º** Os casos omissos e de adaptação curricular serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 10 de março de 2015



**Naomar Almeida Filho**  
Reitor Pró-tempore  
Presidente do Conselho Universitário